



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.633/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, PARA DISPOR SOBRE A AQUISIÇÃO GRATUITA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR PESSOAS DE BAIXA RENDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, o Programa Municipal Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com a finalidade de permitir o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se:

- I. Dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II. Avaliação psicológica;
- III. Licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV. Custos de confecção da CNH;
- V. Realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º. Poderão se candidatar ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrarem nas especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN.

Art. 3º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito ou aplicada aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego será aplicada, o percentual de 1% (um por cento), no Programa Municipal Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

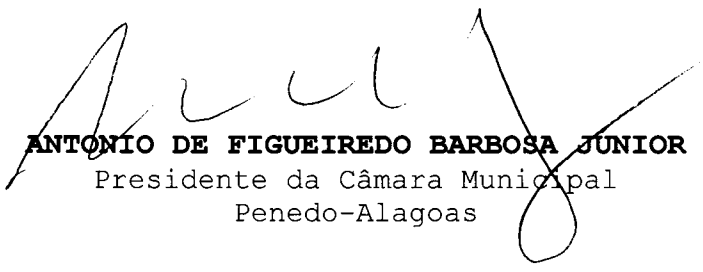
CNPJ: 12.432.845/0001-35

§ 1°. Para efeitos desta Lei, considera-se baixa renda, pessoas cuja renda mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo e comprove que residem no Município de Penedo-AL no mínimo há 02 (dois) anos.

§ 2°. A fim de obter o benefício do Programa Municipal Social de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com o pedido no protocolo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Penedo-AL.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382° ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas